

Processo n.: @PAP 22/80029825

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à contratação direta da FIPE por meio da Dispensa de Licitação n. 02/2021

Interessado: Douglas Costa Beber Rocha

Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 907/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), por não atingimento da pontuação mínima na Matriz GUT, nos termos do art. 6º e 7º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Indeferir o pedido de medida cautelar contra a Dispensa de Licitação n. 02/2021, por não estar caracterizado o perigo da demora e a plausibilidade jurídica, nos termos do art. 11 da Resolução n. TC-165/2020.

3. Remeter cópia integral dos autos:

3.1. à 9ª Promotoria de Justiça de Balneário Camboriú, competente na área da moralidade administrativa, a fim de que tome ciência dos fatos noticiados e adote as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições legais;

3.2. ao Controle Interno da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA -, para que tome ciência dos fatos noticiados, avaliando potenciais linhas de averiguação dentro dos limites de sua alçada, conforme permissivo do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-13/2012 c/c art. 22, X, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, inclusive para consecução dos encaminhamentos a que se refere o § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

4. Incluir os fatos noticiados na base de dados do Tribunal de Contas, para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

5. Determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020.

6. Dar ciência desta Decisão ao Noticiante, ao Gestor da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA – e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 26/2022

Data da Sessão: 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC